|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo nº 734255/2018 |
| INTERESSADO | REGPJ - Registro Empresa - PR |
| ASSUNTO | BAIXA DE OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - Protocolo aberto para análise de baixa de Ofício da Pessoa Jurídica, com base na Deliberação n° 14/2018- CAU/PR e Deliberação n° 55/2017- CAU/BR. |
| DELIBERAÇÃO Nº 006/2021 – CEP-CAU/PR |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida extraordinariamente de forma virtual no dia 02 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a empresa G.P. ARQUITETURA LTDA encontra-se com baixa de ofício por inatividade junto a Receita Federal desde 06/08/2018, e possui pendência de cancelamento de 3 (três) RRTs n° 521977-1098712-1098743 no SICCAU.

Considerando que para o cancelamento é necessária a apresentação de documento firmado por ambas as partes (contratante e contratado) ou outro documento comprovatório que informe o motivo do cancelamento e comprove a não realização de nenhuma da(s) atividade(s) informada(s) no RRT, conforme previsto na Resolução n° 91 CAU/BR, Capítulo VI, Seção II, artigos 34 e 35.

Considerando que foram feitas várias notificações aos responsáveis da empresa e ao arquiteto, inclusive na área do profissional no SICCAU, mas não houve retorno.

Considerando que não consta em resolução a baixa de ofício de RRTs com o "Status de Cancelamento”.

Considerando o encaminhamento à CEP-CAU/PR, para análise e instruções dos procedimentos para a finalização do referido processo no sistema:

**DELIBERA:**

1. Solicitar ao setor de fiscalização que efetue diligência junto aos contratantes e prefeituras municipais para verificação quanto a realização ou não das atividades constantes dos RRTs, assim como a eventual utilização desses para obtenção de licenças e alvarás.
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 03 votos favoráveis dos conselheiros ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR, RENÊ JOSÉ RODRIGUES JUNIOR, LICYANE CORDEIRO e 01 ausência do conselheiro MAUGHAM ZAZE.

Curitiba - PR, 02 de março de 2021.

**ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**RENÊ JOSÉ RODRIGUES JUNIOR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro Suplente

**LICYANE CORDEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro Titular

**MAUGHAM ZAZE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro Titular

DELIBERAÇÃO Nº 006/2021 – CEP-CAU/PR